

Regimento Interno do Conselho de Administração

Sumário

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....	1
2. DEFINIÇÕES	2
3. ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E ENQUADRAMENTO	3
4. COMPOSIÇÃO E MANDATO	4
5. REQUISITOS E INDICAÇÃO.....	5
6. INVESTIDURA	5
7. DEVERES DOS CONSELHEIROS	6
8. PRESIDENTE DO CONSELHO	7
9. REUNIÕES DO CONSELHO	8
10. INTERAÇÃO COM A DIRETORIA	11
11. COMITÊS.....	11
12. INTERAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL	11
13. CONFLITO DE INTERESSES.....	12
14. AVALIAÇÃO PERIÓDICA.....	12
15. REMUNERAÇÃO	13
16. ORÇAMENTO.....	13
17. DISPOSIÇÕES GERAIS	13

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

1.1. O presente Regimento Interno do Conselho de Administração da Votorantim Cimentos S.A. ("Regimento") foi elaborado nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e tem por objetivo regular as atribuições e o funcionamento do Conselho de Administração da Votorantim Cimentos S.A. ("Conselho") ("VCSA" ou "Companhia"), bem como o seu relacionamento com demais órgãos sociais.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Além dos termos acima definidos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados nesta Política têm o significado a eles atribuído abaixo:

"Comitês": significa os comitês de assessoramento do Conselho.

"Conselheiros": tem o significado que lhe foi atribuído no item 4.1 abaixo.

"Diretores": significa os diretores estatutários da Companhia.

"Diretoria": significa a diretoria estatutária da Companhia.

"Política de Indicação": significa a Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria.

3. ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E ENQUADRAMENTO

3.1. O Conselho é o órgão de orientação e direção superior da Companhia, de deliberação colegiada, competindo-lhe, além das demais atribuições previstas na legislação e no Estatuto Social, atuar como instância de avaliação, monitoramento, decisão e orientação aos Diretores.

3.2. O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- (i) proteger e criar valor para a Companhia;
- (ii) buscar o equilíbrio entre os interesses dos acionistas e demais partes interessadas;
- (iii) agir sempre no melhor interesse da Companhia;
- (iv) promover e observar o objeto social da Companhia e de suas subsidiárias;
- (v) zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- (vi) adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- (vii) formular diretrizes para a gestão da Companhia e de suas subsidiárias, que serão refletidas no orçamento anual;
- (viii) cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria;
- (ix) discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam: estratégia, estrutura de capital, gerenciamento de riscos, fusões e aquisições, avaliação e remuneração do

corpo diretivo, avaliação de auditoria independente, sistema de controles internos, política de gestão de pessoas e código de conduta;

- (x) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça;
- (xi) ter sempre atualizado um plano de sucessão do Diretor Presidente e de todas as outras pessoas chave da Companhia; e
- (xii) outras atribuições definidas na legislação vigente e no Estatuto Social.

3.3. Compete ao Conselho as atribuições previstas no Estatuto Social e na Política de Alçadas da Companhia, sem prejuízo das competências previstas na Lei das Sociedades por Ações e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.4. O Conselho incluirá, na proposta da administração referente à assembleia geral da Companhia para eleição de administradores, sua manifestação contemplando:

- (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho à Política de Indicação em vigor; e
- (ii) as razões pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

4. COMPOSIÇÃO E MANDATO

4.1. O Conselho será composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros e, no máximo, 9 (nove) membros, com seus respectivos suplentes ("Conselheiros"), todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral da Companhia a qualquer tempo na forma da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo que, para cada um dos membros eleitos, será eleito 1 (um) suplente específico.

4.2. Do número total de Conselheiros, no mínimo 2 (dois) membros ou 20% (vinte por cento) do número total de membros, o que for maior, deverá ser conselheiro independente, conforme a definição prevista na Resolução CVM 80, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral da Companhia que os eleger.

4.3. A assembleia geral da Companhia que eleger os Conselheiros, escolherá, entre seus membros, o Presidente e Vice-Presidente do Conselho.

4.4. Nenhum Conselheiro poderá acumular função executiva na Companhia.

4.5. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente pelo Vice-Presidente do Conselho. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os Conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

4.6. Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este deverá ser representado pelo seu suplente. Em caso de ausência ou impedimento temporário também de seu suplente, o Conselho deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo de Conselheiros que permita o devido funcionamento do Conselho.

4.7. Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do Conselho, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral da Companhia após a ocorrência, que deverá eleger um novo membro. Para os fins deste

item, ocorrerá a vacância de um cargo de membro do Conselho quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato do membro efetivo e do membro suplente.

5. REQUISITOS E INDICAÇÃO

5.1. Observado o disposto na Política de Indicação, os membros do Conselho deverão atender os seguintes requisitos:

- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
- (ii) reputação ilibada;
- (iii) formação acadêmica compatível com as atribuições dos Conselheiros, trajetória profissional reconhecida e sólida experiência;
- (iv) estar isento de conflito de interesses com a Companhia, bem como não participar, estar vinculado ou se beneficiar, como investidor, acionista, administrador, consultor, conselheiro ou de outra forma, de negócios ou atividades (i) direta ou indiretamente concorrentes com os da Companhia ou (ii) cuja atuação no setor ou no mercado justificaria, a critério da Companhia, um maior cuidado no compartilhamento de dados ou informações;
- (v) não ter exercido mandato eletivo no Poder Executivo ou Legislativo durante os últimos 3 (três) anos;
- (vi) ser familiarizado em gestão financeira e demais áreas da administração de empresas, possuindo habilidades e experiências necessárias para o exercício do cargo; e
- (vii) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do Conselho e da leitura prévia da documentação.

6. INVESTIDURA

6.1. Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho que ficará disponível aos Conselheiros após a sua eleição.

6.1.1. O termo de posse deverá conter, sob pena de responsabilização civil do Conselheiro eleito:

- (i) a indicação de pelo menos 1 (um) domicílio, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia, no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado;
- (ii) a anuência ao Código de Conduta, às Políticas de Divulgação, de Dividendos e de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, além dos Regimentos do Conselho, do Conselho Fiscal e demais Regimentos dos Comitês;
- (iii) não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a

fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações;

- (iv) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (vi) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tenha, nem represente, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1.2. A posse dos Conselheiros é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores.

6.1.3. A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão.

6.1.4. A posse dos Conselheiros é condicionada ao fornecimento de declaração de desimpedimento feita sob as penas da lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede da Companhia.

7. DEVERES DOS CONSELHEIROS

7.1. Os Conselheiros têm dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhes proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

7.1.1. Para efeitos do disposto no item 7.1 acima, considera-se:

- (i) privilegiada: qualquer informação fornecida a uma determinada pessoa ou grupo antes de sua divulgação pública;
- (ii) relevante: qualquer deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato ocorrido nos seus negócios que possa influir de modo ponderável (i) na cotação dos valores mobiliários de sua emissão; ou (ii) na decisão dos investidores em negociar com aqueles valores mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia; e
- (iii) estratégica: qualquer informação que possa conferir à Companhia um ganho ou vantagem competitiva em relação aos seus concorrentes e que, devido à sua importância, deve ser mantida sob sigilo.

7.2. É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos na legislação aplicável e no Estatuto Social:

- (i) exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia satisfeitas as exigências do bem público e da sua função social;
- (ii) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (iii) conhecer e fazer cumprir o Estatuto Social, as políticas, os regimentos internos dos órgãos da Companhia e o Código de Conduta;
- (iv) abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;
- (v) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e votação;
- (vi) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia; e
- (vii) informar à Companhia, nos termos do artigo 11, da Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela própria Companhia ou de suas empresas subsidiárias, inclusive negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da Companhia ou de emissão de suas empresas subsidiárias.

8. PRESIDENTE DO CONSELHO

8.1. O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a legislação em vigor:

- (i) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- (ii) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do Conselho, da Companhia, do próprio Conselho, da Diretoria e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;
- (iii) compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- (iv) organizar e coordenar, com a colaboração do Secretário do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os outros Conselheiros e, se for o caso, o Diretor Presidente e demais Diretores;
- (v) coordenar as atividades dos demais Conselheiros;
- (vi) assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;

- (vii) propor anualmente ao Conselho, a nomeação de: (a) Secretário, preferivelmente não Conselheiro, e (b) porta-voz;
- (viii) submeter ao Conselho proposta de rateio da remuneração dos Conselheiros, elaborada com o apoio do Comitê de Organização, Remuneração e Pessoas, se em funcionamento;
- (ix) propor ao Conselho, ouvidos os Comitês, o orçamento anual do Conselho, inclusive para a contratação de profissionais externos, a ser submetido à deliberação da assembleia geral da Companhia;
- (x) presidir as reuniões do Conselho e das assembleias gerais;
- (xi) propor ao Conselho o calendário anual corporativo, que deverá, necessariamente, definir as datas dos eventos corporativos; e
- (xii) organizar, em conjunto com o Diretor Presidente, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo Conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização.

8.1.1. Os cargos de Presidente do Conselho e Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser ocupados pela mesma pessoa.

9. REUNIÕES DO CONSELHO

9.1. O Conselho reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, quando necessário aos interesses sociais. O pedido de reunião extraordinária deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião.

9.1.1. As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede da Companhia.

9.1.2. As datas das reuniões ordinárias serão fixadas dentro do calendário anual, que considera o ano civil.

9.1.3. As convocações das reuniões do Conselho, quer as ordinárias, quer as extraordinárias deverão ser feitas pelo Presidente por carta protocolada, *fac-símile* ou correio eletrônico, especificando hora e local e incluindo a ordem do dia detalhada. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos Conselheiros na sede da Companhia. As convocações para as reuniões extraordinárias devem ser realizadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos Conselheiros em exercício, ou pela concordância prévia, por escrito, dos Conselheiros ausentes.

9.1.4. Para que a reunião do Conselho possa instalar-se, é necessária a presença da maioria de seus membros.

9.1.5. Cada Conselheiro em exercício terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação (i) de procuração específica para a reunião em pauta e (ii) do voto por escrito do membro do Conselho ausente e sua respectiva justificativa.

9.1.6. Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a

autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

9.1.7. As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente do Conselho ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho. O Presidente do Conselho indicará o Secretário da reunião, o qual preferencialmente não será membro do Conselho.

9.1.8. O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

9.1.9. As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia, e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

9.1.10. Na hipótese de o Presidente do Conselho não atender à solicitação de qualquer Conselheiro, no prazo de 15 (quinze) dias, manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente por, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros.

9.1.11. No início de cada exercício, o Presidente do Conselho deverá propor o calendário anual de reuniões ordinárias. Na primeira reunião deverão ser deliberados:

- (i) o calendário anual de reuniões ordinárias;
- (ii) os programas anuais de dispêndios e de investimentos; e
- (iii) a avaliação formal da Diretoria, em conjunto, e do Diretor Presidente, individualmente, bem como tomar conhecimento da avaliação realizada pelo Diretor Presidente e dos demais Diretores.

9.2. O Presidente do Conselho deverá incluir no calendário anual, ou poderá incluir nas convocações de reuniões extraordinárias, reuniões ou sessões destinadas à avaliação da gestão do Conselho.

9.2.1. A mensagem de convocação da reunião do Conselho em que houver sessão ou sessões de que trata o item 9.2 acima deverá fazer menção às mesmas, devendo ser endereçada a todos os Conselheiros.

9.2.2. As atas das sessões de que trata o item 9.2 acima serão lavradas em apartado e arquivadas como parte integrante da ata de reunião do Conselho.

9.3. O Presidente do Conselho designará um Secretário que terá as atribuições abaixo:

- (i) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados nas reuniões do Conselho, com base em solicitações de Conselheiros e consulta a Diretores, e submetê-la ao Presidente do Conselho para posterior distribuição;
- (ii) providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos Conselheiros – e eventuais participantes – do local, data, horário e ordem do dia;
- (iii) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os Conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e
- (iv) arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e providenciar sua publicação em jornal de grande circulação, se for o caso.

9.4. O Presidente do Conselho, assistido pelo Secretário, preparará a pauta das reuniões, ouvidos os demais Conselheiros e o Diretor Presidente e, se for o caso, outros Diretores e coordenadores dos Comitês.

9.4.1. Caso 2 (dois) Conselheiros insistam quanto à inclusão de determinada matéria na pauta, ainda que previamente rejeitada, o Presidente do Conselho deverá incluí-la.

9.4.2. A manifestação dos Conselheiros obedecerá à forma escrita, e deverá ser recebida pela Companhia no prazo máximo de 2 (dois) dias após a ciência da decisão do Presidente do Conselho de não inserir a proposta na pauta da reunião, hipótese em que o Presidente do Conselho deverá enviar nova convocação aos Conselheiros.

9.4.3. A pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos nela previstos serão entregues a cada Conselheiro com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data da reunião. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao Presidente do Conselho definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.

9.4.4. As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

9.5. Verificado o *quórum* de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- (i) abertura da sessão;
- (ii) prestação de esclarecimentos iniciais pelo Presidente do Conselho;
- (iii) leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- (iv) apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo Presidente do Conselho; e
- (v) apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos Conselheiros.

9.5.1. Por maioria dos membros do Conselho presentes, o Presidente do Conselho poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

9.6. Encerradas as discussões, o Presidente do Conselho passará a colher o voto de cada Conselheiro.

9.7. Em caso de empate, o Presidente do Conselho deverá exercer o voto de qualidade.

9.8. As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação do Conselho.

9.8.1. No caso de suspensão da sessão, o Presidente do Conselho deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Conselheiros.

9.9. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria simples dos membros presentes, lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente, nos jornais habitualmente utilizados pela Companhia e no *website* da Companhia.

9.9.1. As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos e deverão ser assinadas por todos os presentes e objeto de aprovação formal.

9.9.2. Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito entre Conselheiros, as atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

10. INTERAÇÃO COM A DIRETORIA

10.1. O Conselho deverá promover um relacionamento aberto e de transparência com a Diretoria.

10.2. O Conselho deve fiscalizar a gestão dos Diretores e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos.

10.3. A comunicação entre os membros do Conselho e da Diretoria deve ser feita por intermédio do Presidente do Conselho e do Diretor Presidente da Companhia.

10.3.1. Quando instruído pelo Presidente do Conselho, o Secretário do Conselho será responsável pela comunicação, sendo que sempre enviará cópia ao Presidente do Conselho dos comunicados.

11. COMITÊS

11.1. O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar Comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos. Os Comitês deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho.

11.2. Os Comitês poderão ser compostos por membros do Conselho ou por terceiros, cabendo sua coordenação, preferencialmente, a um Conselheiro, sendo que a definição do Coordenador de cada Comitê será realizada pelo Conselho.

11.2.1. Das reuniões podem participar como convidados, portanto, sem direito de voto, demais Conselheiros, Diretores, funcionários, especialistas ou outros, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

11.3. Os Comitês, permanentes ou temporários, estatutários ou não, não substituirão os demais órgãos da administração. Independentemente do conteúdo técnico de suas atividades, caberá aos Comitês estudar os assuntos de sua competência, levantar, fornecer elementos e preparar suas propostas e recomendações para deliberações pelo Conselho. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser apresentado juntamente com a recomendação de voto, podendo os Conselheiros solicitarem informações adicionais, se julgarem necessárias. Os Comitês não têm poder de decisão, e suas recomendações não vinculam as deliberações do Conselho.

11.4. O Conselho deverá reunir-se, ao menos trimestralmente, com o Coordenador do Comitê de Auditoria, acompanhado de outros membros do Comitê de Auditoria quando necessário ou conveniente.

12. INTERAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL

12.1. O Conselho reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, quando instalado, para tratar de assuntos de interesse comum.

12.2. O Presidente do Conselho fornecerá os esclarecimentos e as informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

13. CONFLITO DE INTERESSES

13.1. Os Conselheiros deverão atuar de forma isenta, sendo que, para prevenir casos de conflito de interesses, aplicar-se-ão as seguintes regras:

- (i) os membros do Conselho não poderão participar de deliberações relativas a assuntos com relação aos quais seus interesses sejam conflitantes com os da Companhia. Cabe a cada membro informar ao Conselho seu conflito de interesse tão logo o assunto seja incluído na ordem do dia ou proposto pelo Presidente do Conselho e, de qualquer forma, antes do início de qualquer discussão sobre cada tema.
- (ii) na primeira reunião que seguir o ato de sua eleição, o Conselheiro eleito deverá informar aos membros do Conselho: (a) as principais atividades que desenvolva externas à Companhia, (b) participação em conselhos de outras empresas, observado o limite disposto no subitem (iii) abaixo; e (c) o relacionamento comercial com a Companhia e suas coligadas e controladas, inclusive se prestam serviços a essas empresas. Essas informações devem ser prestadas anualmente e sempre que houver um novo evento que enseje a atualização desse tipo de informação.
- (iii) os Conselheiros somente poderão participar de, no máximo, 4 (quatro) conselhos de administração de empresas que não pertençam a um mesmo conglomerado econômico. Para fins deste limite, não será considerado o exercício desta função em entidades filantrópicas, clubes ou associações. Referido limite poderá ser ultrapassado mediante aprovação do Conselho.
- (iv) se o membro do Conselho ou empresa por ele controlada ou gerida vier a fazer uma operação com a Companhia e suas coligadas e controladas, as seguintes regras devem ser observadas: (a) a operação deve ser feita em condições de mercado; (b) se não se tratar de operação cotidiana ou de uma prestação de serviços, deve haver laudos emitidos por empresas de primeira linha comprovando que a operação foi feita em condições de mercado; (c) a operação deve ser informada ao Conselho; e (d) a operação deve ser conduzida pelos canais habitualmente competentes na hierarquia da Companhia; e (e) os termos e condições previstos na Política de Transações com Partes Relacionadas da VCSA deverão ser observados.

14. AVALIAÇÃO PERIÓDICA

14.1. Periodicamente deverá ser realizada avaliação formal e estruturada, se necessário com o suporte de assessoria externa especializada, do desempenho do Conselho, de seus Comitês e da Diretoria, objetivando verificar o desempenho, o funcionamento e a qualidade dos trabalhos de referidos órgãos, de acordo com as melhores práticas de governança. O processo de avaliação deve estar respaldado por procedimentos formais com escopo de atuação e qualificação prévia especificamente definidos e será conduzido pelo Presidente do Conselho.

14.2. Os avaliados devem responder a perguntas específicas e fazer sua avaliação sobre as 6 (seis) dimensões fundamentais para a eficácia do órgão sob avaliação:

- (i) foco estratégico do respectivo órgão da Companhia;
- (ii) conhecimento e informações sobre o negócio e as operações da Companhia;
- (iii) independência e processo de trabalho do respectivo órgão da Companhia;
- (iv) funcionamento das reuniões e dos respectivos órgãos da Companhia;
- (v) motivação e alinhamento de interesses; e
- (vi) composição do Conselho, considerando os conhecimentos técnicos dos Conselheiros.

15. REMUNERAÇÃO

15.1. A remuneração global do Conselho será anualmente fixada pela assembleia geral ordinária da Companhia, observado o disposto na Política de Remuneração.

16. ORÇAMENTO

16.1. O Conselho terá incluído no orçamento da Companhia o orçamento anual próprio, aprovado pelos acionistas da Companhia reunidos em assembleia geral.

16.2. O orçamento anual do Conselho deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a Companhia, bem como as necessárias para o comparecimento de Conselheiros às reuniões da Companhia.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto Social e neste Regimento.

17.2. Este Regimento não pretende exaurir os temas aqui abordados, devendo ser sempre observada conjuntamente com o Estatuto Social, bem como a legislação e regulamentação aplicáveis à matéria.

17.3. Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho.

17.4. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.

..*.*.*